



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02792/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-12137/15.**
02. ORIGEM: **Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **LINDALVA MARIA ALVES FERREIRA**
 - 3.2. Idade: **55 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **IVO FERREIRA DA SILVA**
 - 4.2. Idade: **87 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Agente de Portaria.**
 - 4.4. Lotação: **Câmara Municipal de Guarabira.**
 - 4.5. Matrícula: **ZCV - 403-1.**
 - 4.6. Data do Óbito: **7 de julho de 2015 (fls. 14).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente José Jeremias Cavalcanti.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria Nº 030/2015-IAPM de 05/08/2015 (fl. 21).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 05 de Agosto de 2015 (fls. 22)**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria Nº 030/2015-IAPM, de 05/08/2015 (fl. 25/26).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a LINDALVA MARIA ALVES FERREIRA, formalizado pela Portaria N^o 030/2015-IAPM de 05/08/2015 (fl. 21).

DECISÃO DA 2^a CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12137/15, ACORDAM os MEMBROS da 2^a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LINDALVA MARIA ALVES FERREIRA, formalizado pela Portaria N^o 030/2015-IAPM de 5 de agosto de 2015, constante às fls. 21, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2^a Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de setembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2^a Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal